



# **PODER EXECUTIVO**

Prefeito de Rondonópolis	
Vice Prefeito	
Secretária de Governo	
Procurador Geral do Município	
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretário de Finanças	
Secretária de Receita	
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	
Secretária de Infraestrutura	
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	
Secretária de Meio Ambiente	
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Neiva Terezinha de Cól (interina)
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	
Editora do DIORONDON	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)
DIORONDON ELETRÔNICO	Antonio Augusto Rodrigues Rodria (Intellio)
Filiado, ABIO Associacão Passilairo de Impresso Oficialo Impressão Distributação Assignatura	

uque de Caxias,1000. Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-920 - Rondonópolis - Mato Grosso de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pola Lei 8.213 de 120 de 08 de outubro de 2014. Orgado de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Municipio Diário Oficial

Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

# **DECRETO Nº 9.696, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica autorizado o uso de piscinas em clubes lazer, sociais, esportivos e similares, desde que respeitada 30% da capacidade da capacidade máxima do local.
- **Art. 2º** Fica autorizado, o funcionamento de Shoppings Centers aos domingos, conforme estipulado no alvará de funcionamento.
- **Art. 3** º Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 do município de Rondonópolis-MT.
- **Art. 4** º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da 00:00horas do dia 12/09/2020.

#### GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 11 de setembro de 2020 105° da Fundação e 66° da Emancipação Política.

## JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

### MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria Legislativa e de Atos Oficiais e Publicado no DIORONDON-e.